



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## PROCESSO Nº 197/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

O SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Leis Municipais, bem como dos documentos relacionados ao Chamamento Público nº 007/2023, faz saber a todos os interessados que objetivando oferecer aos cidadãos o acesso gratuito à Internet por meio de tecnologia Wi-Fi em áreas públicas do Município de Tanabi, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos a este instrumento, CONVOCA as pessoas jurídicas interessadas em se credenciarem para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas localidades do Município de Tanabi, com as contrapartidas estabelecidas neste edital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL o chamamento de pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas localidades do Município de Tanabi. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

1.2. As pessoas jurídicas aptas, aqui denominadas CREDENCIADAS, são pessoas jurídicas de qualquer espécie, que atuem no ramo de Tecnologia de Informação, Telecomunicações e infraestrutura de Comunicação.

1.3. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CREDENCIADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da parceria será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, com filial ou sede no país, autorizadas a funcionar no Brasil, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão observar todas as condições constantes nos anexos desse Edital, ou seja:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Localidades;
- Anexo III – Placa de Identificação;
- Anexo IV – Termo de Uso e Política de Privacidade;
- Anexo V – Modelo de Proposta Técnica;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- Anexo VI – Critérios de Julgamento;
- Anexo VII – Termo de Colaboração.

3.3. A Proposta Técnica deverá ser elaborada conforme disposto no **Anexo V**:

3.4. As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, além da documentação exigida nos anexos citados, os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de sociedade comercial/empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo e alterações subsequentes, estatuto ou contrato social em vigor, ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e no caso de sociedades por ações das respectivas publicações na imprensa;
- c) No caso de sociedades civis/simples, comprovante de inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, caso feito em separado;
- d) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização devidamente publicado, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- g) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, ou, certidões negativas expedidas separadamente, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- h) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede do proponente;
- i) Certidão negativa de débitos municipais expedida por meio de unidade administrativa competente da sede do proponente;
- j) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.6. O edital, termo de referência e anexos podem ser retirados no sítio: <https://tanabi.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes-1480873187>.

3.7. As dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br) e as repostas serão publicadas no sítio.

3.8. Toda documentação exigida deverá ser entregue no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **3.9. O PROCESSO DE ENTREGA E INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS SE DARÁ ATÉ AS 14H00, DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024.**

3.10. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.11. Os proponentes arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a preparação e apresentação de suas propostas, realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao Chamamento Público ou ao Termo de Cooperação, e o Município de Tanabi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

3.12. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, a qual deverá ser minuciosamente observada pelos interessados quando da elaboração de suas propostas, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

3.13. As propostas deverão respeitar integralmente as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus Anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1. Os critérios de julgamento deverão ser o da melhor solução técnica.

4.2. A avaliação e classificação das propostas ocorrerão de acordo com os critérios constantes no **ANEXO VI**.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, em decisão motivada da Comissão.

4.4. Qualquer proponente poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato mediante publicação, ou lavratura da ata, durante a sessão pública, conforme o caso, nos casos de habilitação ou inabilitação de proponente, de julgamento das propostas, aplicação de penalidades e nas demais hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ou representação nos casos de decisões ali não constantes, não sendo conhecidos os recursos/representações protocolados intempestivamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1. As ações previstas neste chamamento não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal.

5.2. Tendo em vista a utilização gratuita de serviços de manutenção, instalação e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas localidades do Município de Tanabi, a contrapartida fornecida à CREDENCIADA poderá ocorrer nos seguintes formatos:

a) Veicular publicidade e realizar a publicização de marcas nas placas destinados ao Wi-Fi, respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação pelo Município de Tanabi com apoio, quando necessário, junto aos órgãos competentes na matéria, por meio da utilização da logomarca da CREDENCIADA na placa de identificação do programa, conforme deliberação prévia do Município de Tanabi.

b) Explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As condições executórias do objeto da presente convocação, bem como as demais cláusulas que regerão a modalidade colaborativa a ser firmada, encontram-se inseridas nos anexos deste EDITAL.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 14 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 197/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Wi-Fi LIVRE**

## 1. DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA deverá prestar serviços de conexão gratuita à internet, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos, possibilitando o livre acesso e gratuito as informações, serviços e entretenimento disponibilizados na internet.

1.1.1 A Diretoria de Informatização, será responsável pela gestão do credenciamento e pela fiscalização da prestação de serviços.

1.2. A CREDENCIADA deverá:

1.2.1. Oferecer a velocidade mínima efetiva de conexão de no mínimo 512 Mbps de “download”, por ponto de cada localidade, conforme as localidades descritas no Anexo II.

1.2.2. Garantir o direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

1.2.3. Garantir que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 70% das áreas em todas as localidades, medida nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5 GHz. Nos equipamentos municipais a cobertura será restrita as áreas destinadas ao atendimento ao cidadão.

1.2.4. Garantir o nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência (2,4 GHz e 5 GHz).

1.2.5. Os locais informados no Anexo II – Lista de localidades: a rede Wi-Fi a ser disponibilizada, deve possibilitar a conexão de no mínimo 256 usuários simultâneos por ponto de acesso, devendo o atendimento ser ampliado para 500 usuários simultâneos por ponto de acesso nos locais com áreas superiores 1000 m<sup>2</sup>.

1.2.6. Com o propósito de manter a qualidade do serviço público ofertado, após a implantação das localidades e durante a operação do serviço, a Prefeitura Municipal de Tanabi com base em relatórios de medição, de desempenho e estudos técnicos de viabilidade, pode a qualquer momento, solicitar o aumento da velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos acima definidos para localidades específicas em que fique evidenciado o gargalo na prestação do serviço. A CREDENCIADA terá até 30 dias para viabilizar a adequação solicitada pela Prefeitura Municipal de Tanabi, por cada ponto, compreendido dentro do seu lote.

1.2.7. A velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos podem ser elevados pela CREDENCIADA, segundo sua conveniência. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de 500 acessos simultâneos, a CREDENCIADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional da velocidade de acesso.

1.2.7.1. Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à CREDENCIADA a continuação da redução proporcional da velocidade.

1.3. As localidades selecionadas para a expansão do programa estão definidas no Anexo II – Lista de localidades deste edital. Os endereços foram agrupados em lotes contemplando todas as regiões do município de Tanabi.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

1.4. A CREDENCIADA poderá se credenciar para ofertar o serviço na quantidade de lotes que julgar pertinente.

1.5. Caso se apresente mais de uma CREDENCIADA para o credenciamento para a prestação de serviços de um determinado lote, será permitida a divisão das localidades entre as empresas CREDENCIADAS, cuja divisão deverá ser realizada em comum acordo entre as partes. Caso não exista acordo, será realizado sorteio dos locais previstos no respectivo lote que deverão ser atendidos por cada credenciada.

1.6. A CREDENCIADA deve oferecer o serviço de “Wi-Fi” em todas as localidades do lote escolhido, conforme instruções disponíveis no Anexo II – Lista de localidades deste edital.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO, CADASTRO E TERMOS DE USO DO SERVIÇO

2.1. O procedimento de conexão do usuário à rede de Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:

2.1.1. Ao selecionar o SSID da rede **Wi-Fi** para se conectar, o usuário será automaticamente redirecionado a página de aceite dos Termos de Uso do Serviço e da Política de Privacidade.

2.1.1.1. Os Termos de Uso e a Política de Privacidade, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes e com este Termo de Referência, devem ser apresentados ao cidadão de maneira resumida, com layout claro e linguagem simples.

2.1.1.2. Deve ser disponibilizado o acesso à versão completa dos respectivos documentos.

2.1.1.3. Modificações nos Termos de Uso do Serviço e na Política de Privacidade estão sujeitas à aprovação prévia pela Diretoria de Informatização e deverão ser objeto de novo consentimento do usuário.

2.1.1.4. Após o consentimento livre e inequívoco do usuário, a página referida no item não deverá mais ser exibida naquele dispositivo.

2.1.2. A CREDENCIADA deverá exigir que o usuário se cadastre e/ou se autentique. A Prefeitura definirá oportunamente os dados mínimos para o cadastramento dos usuários e, esses dados coletados, serão de propriedade da Prefeitura.

2.1.2.1. O cadastro e/ou autenticação, se houver, deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

2.1.2.2. A existência de cadastro e/ou autenticação deverá atentar-se para a boa experiência do usuário, seguindo princípios de simplicidade e celeridade para se iniciar a conexão.

2.1.3. A CREDENCIADA poderá exibir anúncio publicitário digital seguindo as especificações do item 5 deste Termo de Referência.

2.1.3.1. Ao término do anúncio publicitário digital, o cidadão poderá ser redirecionado para uma página definida pela CREDENCIADA (“*landingpage*”), respeitadas as restrições descritas no item 5 deste Termo de Referência e respectivos subitens.

2.1.3.2. A partir desse momento, a navegação do usuário deverá ser livre pelo restante da duração da conexão.

2.2. A página de cadastro e/ou autenticação, será desenvolvida pela CREDENCIADA e deverá disponibilizar, em local visível, *link* para acesso aos Termos de Uso e Política de



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

Privacidade em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações pertinentes vigentes.

2.3. A CREDENCIADA deverá submeter a Diretoria de Informatização para aprovação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou de eventual alteração, os layouts e especificações técnicas das páginas mencionadas nos itens anteriores.

2.3.1. A Diretoria de Informatização reserva-se o direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações nessas páginas.

2.4. A CREDENCIADA deverá permitir e viabilizar a realização de pesquisa trimestral, no mínimo, de satisfação dos usuários do serviço.

2.4.1. A pesquisa citada no item anterior será desenvolvida pela Diretoria de Informatização e será encaminhada para a CREDENCIADA com pelo menos 10 dias úteis do prazo para sua implantação.

2.4.2. A pesquisa deverá ser realizada em todas as localidades onde o serviço for prestado e deverá ficar disponível para participação dos usuários pelo período de no mínimo de 20 (vinte) dias;

2.4.3. A pesquisa deverá ser apresentada ao usuário no momento da conexão e será de preenchimento facultativo, devendo estar clara ao usuário a opção de conectar-se sem preencher.

### 3. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

3.1. É responsabilidade da CREDENCIADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

3.1.1. Não é permitido realizar “*trafficshaping*” ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

3.1.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da CREDENCIADA, não haverá, em hipótese alguma, pagamento de contrapartida a CREDENCIADA por parte do Poder Público.

3.2. A CREDENCIADA deverá coletar e tratar as informações dos usuários, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes. A CREDENCIADA deve ainda restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

3.2.1. O tratamento desses dados coletados dos usuários deve estar em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

3.3. O tratamento ou coleta de dados dos usuários, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas deste Termo de Referência implica infração grave, além de sujeitar a CREDENCIADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

3.4.A CREDENCIADA deverá utilizar os Termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no **Anexo IV – Termo de Uso e Política de Privacidade**.

3.4.1. Caso a CREDENCIADA entenda serem necessárias alterações nos documentos mencionados no Anexo IV, desde que estas não contrariem as cláusulas deste Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá encaminhar proposta à Diretoria de Informatização, que terá 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento para aprovar, reprovar ou solicitar modificações.

## 4. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

4.1. Deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta durante todo período contratual os dados de medições básicas da rede.

4.1.1. Por medições básicas da rede entende-se:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de acessos por localidades;
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- g) Identificação das causas de indisponibilidade por ponto de conexão e por localidade

4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um relatório em tempo real e um consolidado mensalmente, de maneira online, minimamente, com todas as informações de armazenamento citadas no item 4.1.1 deste Termo de Referência para a Diretoria de Informatização, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato de planilha eletrônica.

## 5. DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DIGITAIS

5.1. A CREDENCIADA poderá explorar publicitariamente e realizar a publicação de marcas nas placas destinados ao Wi-Fi, por meio da utilização da logomarca da CREDENCIADA na placa de identificação do programa respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação do Programa **Wi-Fi LIVRE** pela Diretoria de Informatização.

5.1.1. O poste de suporte do equipamento de transmissão de dados poderá igualmente conter cor de identificação referente à ação da Contratação, conforme deliberação da Diretoria de Informatização.

5.1.2. A marca exposta nos equipamentos destinados ao Wi-Fi dentro do período de vigência da Contratação poderá ser trocada, desde que as mudanças sejam homologadas pela Diretoria de Informatização.

5.1.3. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.

5.2. A CREDENCIADA poderá explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras,





# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

5.2.1. A CREDENCIADA poderá inserir no SSID, após o nome oficial “**Wi-Fi LIVRE**”, sua marca comercial.

5.2.1.1. A CREDENCIADA deverá submeter a Diretoria de Informatização para aprovação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou eventual alteração, o SSID proposto.

5.2.1.2. A Diretoria de Informatização reserva-se o direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações no SSID.

5.3. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Programa **Wi-Fi LIVRE** não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter publicidade de bebidas alcoólicas, de tabaco e/ou drogas ilícitas.

5.3.1 O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

5.3.2. É vedada também à publicidade abusiva, conforme o artigo 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.3.3. A CREDENCIADA será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações aplicáveis.

5.4. O tempo de duração da seção de navegação deverá guardar uma proporção em relação ao tempo máximo de exibição do anúncio antes de o usuário poder “pular” ou “fechar” — p. ex., se exibido um vídeo de 15 segundos (ou de duração mais longa em que a opção de “skip” apareça após 15 segundos de exibição), o tempo de seção de navegação ininterrupta deve ser de, no mínimo, 15 minutos, como exemplificado na tabela abaixo:

Tempo máximo de exibição do anúncio antes de o usuário poder fechá-lo	Tempo mínimo da seção de navegação
15 segundos	15 minutos
30 segundos	30 minutos
45 segundos	45 minutos

5.5. A credenciada deverá ofertar porcentagem fixa ou parte do tempo de anúncio digital para a Prefeitura de Tanabi para a veiculação de campanhas de interesse social ou de cunho institucional, de acordo com as seguintes limitações:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5.5.1. O conteúdo digital, a ser definido pela Prefeitura Municipal de Tanabi, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA em até 7 (sete) dias antes da data estipulada para sua veiculação.

## 6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO

6.1. No âmbito deste Termo, denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários que serão de responsabilidade da CREDENCIADA para o bom funcionamento do sistema, tais como:

6.1.1. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede.

6.1.2. Infraestrutura ativa e passiva de equipamentos de comunicação: fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks, wireless controllers, software, baterias, servidores, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de infraestrutura necessários para garantir o bom funcionamento da expansão.

6.1.3. Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura. Inclui o poste e placa ilustrados no **Anexo III – Placa para Identificação Wi-Fi**.

6.2. A CREDENCIADA deverá utilizar o modelo de placa descrito no **Anexo III – Placa para Identificação Wi-Fi** em todas as localidades em que for adjudicatário.

6.3. A instalação do Wi-Fi nas localidades deverá seguir estritamente o modelo descrito no **Anexo III – Placa de identificação do Wi-Fi**, de modo a garantir prazo de implantação, salvo no caso de autorização prévia da Diretoria de Informatização.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, ventilação e/ou proteção térmica, pontos de conexão (*access points*), *nobreaks*, *wireless controllers*, *software* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

7.1.1. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de interrupções do fornecimento de energia elétrica que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser suportados por dispositivo de nobreak com suporte a monitoramento remoto, com capacidade para operar por ao menos 2 (duas) horas na bateria e com todos os equipamentos devidamente aterrados.

7.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas técnicas de engenharia aplicáveis.

7.1.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.2. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, *captive portal* e RADIUS, imagens e redirecionamentos.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

7.3. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Termo de Referência recairá sobre a CREDENCIADA, conforme o respectivo instrumento firmado entre as partes.

7.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, sendo compatíveis com notebooks, *smartphones*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax ou superior.

7.5. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN *tagging*).

7.6. Os equipamentos devem:

- a) Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz.
- b) Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre.
- c) Impedir que os usuários tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede (*clientisolation*).

## 8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CREDENCIADA deverá instalar e ativar o serviço de “WiFi” em todas as localidades de seu respectivo lote para a qual se credenciar no período máximo de 120 (cento e vinte dias) contados a partir do credenciamento.

8.2. A CREDENCIADA deverá especificar as datas e prazos gerais de instalação do serviço em um cronograma geral, identificando os principais entregáveis e prazos (dentro do período máximo de 120 (cento e vinte dias) para a ativação do serviço em cada localidade.

8.3. A instalação do serviço nas localidades definidas no instrumento firmado entre as partes deverá seguir cronograma geral e possuir um:

8.3.1. Plano de instalação: para cada localidade individualmente a CREDENCIADA deverá apresentar previamente a instalação os respectivos prazos, atividades e especificações básicas para a realização do serviço e atendimento dos requisitos técnicos elencados neste Termo de Referência e anexos.

8.3.2. Relatório de Conclusão de Instalação “As Built”: para cada localidade individualmente a CREDENCIADA deverá ser apresentada ao final da instalação um Relatório de Conclusão de Instalação.

8.3.2.1. O Relatório de Conclusão de Instalação “As Built” de cada localidade, a ser elaborado pela CREDENCIADA, será vinculante sob a ótica de execução do projeto, devidamente subscrito pelo responsável técnico indicado por ocasião da formalização do instrumento firmado entre as partes e deverá apresentar a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto à entidade profissional competente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta ou mapa de localidade, em escala, do local de instalação, com pontos de conexão (*access points*);
- b) Abrangência projetada do sinal de Wi-Fi em cada uma das bandas de operação, localização dos equipamentos e área de cobertura de cada equipamento, conforme especificações técnicas desse Termo de Referência e considerando a direcionalidade das antenas e possíveis obstáculos presentes na área de cobertura, como estruturas, árvores ou muros;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- c) Localização dos demais equipamentos necessários;
- d) Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- e) Percurso da interligação por rádio (“*mesh*” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- f) Percurso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido, solicitado pela CREDENCIADA quando não existente no local, até o equipamento;
- g) Laudo fotográfico dos locais a serem instalados os equipamentos com indicação dos percursos programados;
- h) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos.

8.3.2.2. O plano de instalação de cada localidade deverá conter descrição técnica acerca do projeto elétrico para a implementação dos pontos de acesso (*access points*).

8.4. O cronograma geral deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Diretoria de Informatização em até 30 dias corridos após a formalização do credenciamento.

8.4.1. A Diretoria de Informatização deverá aprovar ou solicitar ajustes no cronograma apresentado pela CREDENCIADA em até 15 dias corridos após o recebimento.

8.4.2. Sendo necessários reajustes no cronograma geral, estes devem ser submetidos para análise e aprovação da Diretoria de Informatização em até 10 dias corridos após o recebimento.

8.5. O plano de instalação prévio de cada localidade deverá ser encaminhado previamente para análise e aprovação da Diretoria de Informatização em até 15 dias corridos a data de instalação prevista no cronograma geral.

8.5.1. A Diretoria de Informatização deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano de instalação prévio apresentado pela CREDENCIADA em até 5 dias corridos após o recebimento.

8.6. O Relatório de conclusão de instalação “As Built” de cada localidade deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Diretoria de Informatização em até 30 dias corridos após a instalação e ativação do serviço de “WiFi” na localidade.

8.6.1. A Diretoria de Informatização deverá aprovar ou solicitar ajustes no Relatório de conclusão de instalação “As Built” apresentado pela CREDENCIADA em até 30 dias corridos após o recebimento.

8.6.2. Sendo necessários ajustes, estes devem ser submetidos para análise e aprovação da Diretoria de Informatização em até 20 dias corridos após o recebimento.

8.7. O cronograma de instalação deverá atender a todas as localidades para o lote onde houve o credenciamento definidas no **Anexo II - Lista de localidades** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.8. A Prefeitura será responsável pela disponibilização e custeio da energia elétrica decorrente do Programa **Wi-Fi LIVRE**, sendo a CREDENCIADA responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

8.8.1. Entende-se por poste primário ou ponto inicial subterrâneo de conexão elétrica a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

8.9. A CREDENCIADA também será responsável pelos demais postes necessários, sendo de sua responsabilidade a instalação, custo e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com a concessionária de distribuição de energia elétrica, órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ART.

8.10. A CREDENCIADA deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação das ferramentas e equipamentos de medição de velocidade de internet por usuário.

8.10.1. A Diretoria de Informatização escolherá e utilizará, a seu critério, os aplicativos ou softwares para a realização das medições da prestação dos serviços.

8.10.2. Quando localizado em área externa ou exposta aos elementos, o equipamento de medição deverá ser preparado para funcionamento *outdoor*, referenciado pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

8.11. A CREDENCIADA poderá prever o uso e se responsabilizar por toda a infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

8.11.1. A infraestrutura existente da Prefeitura Municipal de Tanabi, poderá ser aproveitada pela CREDENCIADA, condicionando à aprovação da Diretoria de Informatização.

8.12. A CREDENCIADA deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

8.12.1. A CREDENCIADA não poderá dificultar ou impedir, de alguma forma, a prestação do serviço no local por outras empresas.

8.13. Caso a CREDENCIADA decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo *link* de acesso à internet, a conexão do *link* deverá possuir velocidade que garanta que os critérios mínimos de qualidade sejam.

8.14. A CREDENCIADA deverá protocolar na Diretoria de Informatização a comunicação formal da conclusão das obras e serviços (Relatório de conclusão de instalação "As Built"), dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência, declarando sua correspondência com os requisitos técnicos constantes desse Termo de Referência e comprovando terem sido atendidas todas as condições para uso público, como condição para o início de operação em cada local.

8.14.1. Encerrada a etapa de instalação dos serviços, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o fato à Diretoria de Informatização, podendo assim dar início à operação do serviço, estando ciente de que a Diretoria de Informatização poderá visitar a localidade a qualquer momento para validar a instalação e exigir alterações, caso sejam encontradas: inconformidades no Relatório de conclusão de instalação "As Built", descumprimento dos critérios de cobertura e qualidade ou de qualquer outra natureza.

8.14.2. Após a primeira visita de fiscalização em uma localidade, a Diretoria de Informatização deverá emitir um parecer de conformidade e enviá-lo à CREDENCIADA em até 60 (sessenta) dias.

8.14.3. Caso seja identificada qualquer inconformidade, a partir da notificação da Diretoria de Informatização, a CREDENCIADA terá até 20 (vinte) dias úteis para efetuar as correções, salvo se identificada situação que enseje atendimento urgente, por colocar



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

em risco a segurança de pessoas ou coisas, cuja solução deverá ser adotada de forma imediata. O não cumprimento deste item poderá ensejar aplicação de penalidades.

8.15. A CREDENCIADA poderá realizar, mediante autorização da Diretoria de Informatização, a atualização e/ou troca dos equipamentos para garantir a atualização tecnológica e o atendimento a padrões mais modernos do serviço Wi-Fi.

8.15.1. A atualização e/ou troca dos equipamentos deverá seguir o mesmo padrão definido no Relatório de Conclusão de Instalação “As Built” de cada localidade.

8.15.1.1. Deverão também ser respeitadas as condições e exigências técnicas previstas nesse Termo de Referência e anexos.

8.16. A CREDENCIADA será a única responsável pela realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, anexos e no instrumento firmado entre as partes, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente, na conformidade com a legislação vigentes pertinentes.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Diretoria de Informatização, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim.

9.2. A CREDENCIADA deverá implementar solução para o monitoramento remoto de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do instrumento celebrado entre as partes.

9.2.1. A solução de monitoramento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens *online*: pontos de conexão (*access points*) ativos, pontos de conexão inativos, disponibilidade dos equipamentos de rede e monitoramento, quantidade de usuários únicos por ponto de conexão, quantidade de conexões simultâneas em cada localidade, tráfego total de dados por localidade (*download e upload*), latência por localidade, capacidade de listar clientes conectados e fornecer dados como IP, e identificação das indisponibilidade por ponto de conexão e por localidade

9.2.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a Diretoria de Informatização acesso ao sistema de monitoramento.

9.2.3. A solução de monitoramento deve ser apresentada para homologação a Diretoria de Informatização até 20 dias úteis antes do início da operação da primeira localidade da CREDENCIADA.

9.2.3.1. A Diretoria de Informatização poderá pedir alterações no layout, funcionalidades ou correções.

9.2.3.2. A CREDENCIADA terá 15 dias úteis para implementar as solicitações no sistema de monitoramento.

9.3. Com finalidade de gestão e fiscalização do serviço pela Prefeitura de Município de Tanabi, são responsabilidades da CREDENCIADA:

9.3.1. Disponibilizar acesso de leitura via SNMP (*single network management protocol*) a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de *traps* SNMP.

9.3.2. Essa implementação deve ser compatível com a versão v.2C do protocolo SNMP.

9.3.3. O fornecimento de acesso ICMP (*internet control message protocol*) a todos os ativos que fazem parte da solução.

9.4. A solução de monitoramento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pela vigência do instrumento firmado entre as partes.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

9.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos abaixo, além de fornecer relatórios digitais até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando a CREDENCIADA sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos, sendo:

9.5.1. Relatório estatístico, em formato de planilha, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários únicos por localidade;
- b) Tempo médio de sessão pela totalidade de usuários por localidade.

9.5.2. Dashboard online que permita visualizar em tempo real e com capacidade de gerar relatórios customizáveis das seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários conectados total e por localidade;
- b) Quantidade de acessos total e por localidade e por período;
- c) Tempo médio de sessão total, por localidade e por período;
- d) Número de sessões total, por localidade e por período;
- e) Quantidade total de horas conectadas por localidade;
- f) Pontos de conexão ativos / inativos;

9.5.3. Relatório de Desempenho, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Disponibilidade aferida e justificada;
- b) Compilado dos chamados gerados e atendidos no mês e seus respectivos tempos de encerramento;

9.5.4. A qualquer tempo, a Diretoria de Informatização poderá solicitar relatórios adicionais, desde que compatíveis com este Termo de Referência ou necessários para a operação e fiscalização do serviço.

## 10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

10.2. As medições de cada localidade serão feitas pela Diretoria de Informatização através da fiscalização *in loco* e/ou através das informações obtidas pelo monitoramento da rede.

10.2.1. Caso a solução de monitoramento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela Diretoria de Informatização, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período, com submissão às penalidades estabelecidas no item 14.

10.3. Os níveis de serviço serão mensurados em três grupos: **nível de sinal, disponibilidade e desempenho.**

10.4. O nível de sinal deve ser de pelo menos -70 dBm nas áreas de cobertura.

10.4.1. Poderá ser demonstrado pela CREDENCIADA com gráfico de software que faça a plotagem tipo *heat map*.

10.4.2. Poderá ser comprovada com notebooks, tablets e smartphones, em vistoria no local, com *software* que exiba o sinal.

10.5. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma mensal, e deverá ser superior a 90%.

10.5.1. Caso a disponibilidade medida for menor que 95%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

10.5.2. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês considera o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

10.5.3. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo para sua execução.

10.6. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: latência da rede (por ICMP -*internet controlmessageprotocol*) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela Diretoria de Informatização em cada localidade no formato indicado abaixo. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

10.6.1. Cada medição avalia o tempo médio de retorno de 100 *pings*.

10.6.2. A verificação será feita até o *gateway* da localidade, devendo a média do retorno nunca ser superior a 40 ms.

10.6.2.1. Caso a medição mensal da latência média fique acima de 50 ms, serão aplicadas as penalidades previstas no item **14** deste Termo de Referência.

10.7. O início das medições se dará após o segundo mês de instalação definidos em cronograma geral, segundo as condições descritas no item 8 deste Termo de Referência, ou seja, quando o serviço estiver em operação.

10.8. A medição dos níveis de serviço estabelecidos se dará, por localidade operada, concomitantemente com sua prestação e a avaliação será consolidada mensalmente, sendo que nas unidades abaixo dos padrões estabelecidos, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas no item **14** deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento firmado entre as partes.

## 11. DO SUPORTE E TREINAMENTO

11.1. A CREDENCIADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela Diretoria de Informatização, conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Tanabi ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela CREDENCIADA.

11.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a Diretoria de Informatização com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.3. A CREDENCIADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela Diretoria de Informatização como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço.

11.3.1. A CREDENCIADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos itens **10** e **12**.

11.4. A CREDENCIADA deverá nomear gerente ou responsável pela prestação dos serviços, para fins de comunicação com a Diretoria de Informatização.

11.5. A CREDENCIADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados nesse Termo de Referência e Anexos.





# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## 12. DA MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

12.1.A CREDENCIADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

12.1.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente a Diretoria de Informatização, para fins de inserção de alerta, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

12.1.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas a Diretoria de Informatização para ciência e controle.

12.2.A CREDENCIADA deverá dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo da vigência do instrumento firmado entre as partes.

12.3. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de Wi-Fi.

12.4. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

12.5. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

12.6. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica.
- b) Revisão das instalações elétricas.
- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação.
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes.
- e) Manutenção e recomposição de cabos e postes.
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

12.7. As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade e a segurança do serviço.

12.8. A Prefeitura de Tanabi não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

12.9. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (SLA) pela CREDENCIADA e avaliação da Diretoria de Informatização, serem excluído do cálculo do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.10.A CREDENCIADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo obrigatória a comunicação à Diretoria de Informatização.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

12.11. A CREDENCIADA deverá seguir o Acordo de Nível de Serviços (SLA) de resolução do incidente e solicitação em 24 (vinte e quatro) horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

12.11.1. Caso o local volte a ficar indisponível em menos de 24 horas, contando a partir da resolução do chamado, o incidente será considerado “rechamado”.

12.11.2. Chamados considerados “rechamados” deverão ser solucionados no prazo restante do previsto para resolução do incidente inicial, isto é, caso o chamado inicial tenha sido resolvido inicialmente em 8 horas o “rechamado” terá prazo de resolução de 4 horas.

O tempo de “rechamado” que, somado com o tempo de manutenção do chamado principal, exceder o tempo de 24 horas, será considerado fora do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 24 horas será considerado fora de Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.11.3. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) de resolução de incidentes inicia a contagem a partir do horário da indisponibilidade, levando-se em conta eventuais diferenças em função de locais com horários especiais de funcionamento.

12.11.4. As indisponibilidades decorrentes de chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e caso a CREDENCIADA ultrapasse 5 (cinco) chamados em um mesmo mês, na mesma localidade, será aplicada a penalidade com pontuação sinalizada no item 14 deste Termo de Referência.

12.12. A CREDENCIADA deverá, preferencialmente, utilizar o sistema de gestão de chamados disponibilizado pela Diretoria de Informatização, ou permitir acesso ao sistema de gestão de chamados próprio, disponibilizando mensalmente, em forma de relatório, todos os incidentes registrados com data e hora de abertura, atendimento e fechamento do chamado, detalhando as ações tomadas e suas consequências, encaminhando a Diretoria de Informatização em meio eletrônico em formato CSV (*comma-separated values*).

12.13. Em caso de manutenção preventiva, a CREDENCIADA deverá comunicar a Diretoria de Informatização a data e horário desta para que se abone do cômputo do Acordo de Nível de Serviços (SLA) o tempo de indisponibilidade previsto por conta da referida manutenção.

12.13.1. Caso o tempo de manutenção em determinada localidade ultrapasse 5 horas no mês, o tempo excedido será considerado como incidência do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.14. Os chamados fora do Acordo de Nível de Serviços (SLA) serão passíveis de aplicação de penalidade de aplicação de penalidade, conforme item 14.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## 13. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

13.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a Diretoria de Informatização e a CREDENCIADA respeitando os requerimentos específicos de negócio, buscando integridade e transparência na governança. O uso das metodologias, práticas e procedimentos de gestão deverão traduzir-se em um serviço controlado, previsível, estruturado e alinhado às melhores práticas do mercado, além de integrar pessoas, processos, tecnologia e informação.

13.1.1. Recomenda-se que a CREDENCIADA disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como: ITIL e PMI.

13.2. A fiscalização de incidentes será efetuada pela equipe técnica da Diretoria de Informatização para solicitações de serviço à CREDENCIADA, com vistas a restaurar rapidamente a disponibilidade dos serviços, minimizar interrupções e responder às necessidades dos cidadãos. Suas atividades se concentram em monitorar e registrar incidentes, bem como encaminhar as solicitações de serviço. Este processo deverá interagir quando necessário com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento da configuração. As seguintes atividades fazem parte da fiscalização de incidentes:

- a) Registrar incidentes e solicitações de serviço.
- b) Categorizar incidentes e solicitações de serviço.
- c) Priorizar incidentes e solicitações de serviço.
- d) Isolar incidentes.
- e) Comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou da hierarquia).
- f) Acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço.
- g) Resolver incidentes.
- h) Encerrar solicitações de serviço.

13.2.1. O protocolo de fiscalização de incidentes deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido à aprovação da Diretoria de Informatização com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade para aprovação. Uma vez aprovado, este deverá ser seguido pela CREDENCIADA, sob risco de penalidades, conforme item 14 deste Termo de Referência.

13.2.2. Independente do procedimento de fiscalização de incidentes, a CREDENCIADA tem responsabilidade de cumprimento de Acordo de Nível de Serviços (SLA) na íntegra.

13.3. A CREDENCIADA deverá implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz, cujas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros. Este processo está diretamente associado à fiscalização de incidentes e solicitações de serviço, já que alavanca informações sobre incidentes já encerrados e chamados de serviço, bem como os processos de divulgação de informações aos usuários e à equipe sobre potenciais problemas.

As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de problemas:

- a) Realizar manutenção preventiva.
- b) Analisar tendências de incidentes.
- c) Registrar problemas.
- d) Identificar causas raiz.
- e) Acompanhar o progresso da solução de problemas.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- f) Verificar erros conhecidos.
- g) Controlar erros conhecidos.
- h) Resolver problemas.
- i) Encerrar problemas/erros conhecidos.

13.3.1. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido a Diretoria de Informatização para conhecimento, com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade. Esse deverá ser seguido pela CREDENCIADA.

## 14. PENALIDADES

14.1. Pela execução do serviço em desacordo com o este Termo de Referência e com as normas legais, a Diretoria de Informatização poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertências.

14.1.2. Suspensão temporária da veiculação de publicidade.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A aplicação das sanções acima estabelecidas é de competência exclusiva da Diretoria de Informatização, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

14.3. O prazo de 60 dias a partir da data de início de operação de cada localidade, será entendido como período de teste e ajustes, onde os índices de operação exigidos serão medidos e monitorados, mas não serão considerados, para efeito de penalização. Assim, a CREDENCIADA poderá avaliar a qualidade da rede em funcionamento e fazer os ajustes necessários para a entrega dentro dos parâmetros exigidos.

14.4. A CREDENCIADA poderá ser intimada a prestar esclarecimento acerca da penalidade aplicada.

14.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso a penalidade aplicada.

14.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à CREDENCIADA, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da CREDENCIADA para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7. Na hipótese de aplicação da terceira advertência, a CREDENCIADA deverá submeter a Diretoria de Informatização um Plano de Melhoria visando à correção dos problemas que acarretaram a pontuação obtida, e segui-lo de maneira diligente.

## TABELA 1



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Baixa disponibilidade do serviço por localidade	Por ocorrência	2
2	Não garantir a conexão do número mínimo de usuários indicado na localidade (item 1.2.4).	Por ocorrência	2
3	Ultrapassar 5 (cinco) chamados abertos em uma mesma localidade num mesmo mês (item 12.11.6).	Por localidade	5
4	Atraso no cronograma de instalação, para além do tempo limite estabelecido neste Termo de Referência (item 8.6).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
5	Não correção de inconformidade notificada identificada na etapa de instalação (item 8.14.3).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
6	Indisponibilidade total ou parcial da solução de monitoramento da rede (item 9.2), impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela Diretoria de Informatização.	Por dia de indisponibilidade	5

**TABELA 2**

Pontuação	Penalidade
Pontuação $\geq$ 10	1ª advertência



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

(1ª reincidência)	2ª advertência
(2ª reincidência)	3ª advertência e exigência de apresentação de <b>Plano de Melhoria</b>
Pontuação $\geq$ 20 no prazo de 3 (três) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Suspensão temporária de participação em chamamento público
Pontuação $\geq$ 20 (1ª reincidência) ou, no prazo de 6 (seis) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora,
Pontuação $\geq$ 20 (2ª reincidência) ou, no prazo de 1 (um) ano, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 197/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**  
**ANEXO II – LOCALIDADES**

**Wi-Fi LIVRE**

**QUADROS RESUMO**  
**Quantidade de Localidades Por Lote**

LOTES	QTD. DE LOCALIDADES	LOCAIS
LOTE A	04	Praça da Igreja São Cristovao-São João Batista, Area de Lazer do Parque Ecoturístico, Praça do Converd II e Quadra Esportiva do Sítio do Estado.
LOTE B	04	Praça da Escola Ganot, Praça da Cohab II, Praça da Biblia e Praça do Bairro de Ecatu.
LOTE C	04	Praças da Matriz, Praça da Cohab III, Represa do Covizzi e Vila Rincão
LOTE D	04	Praça Joaquim Chico, Praça do bairro Jardim Centenário, Praça da Igreja do bairro São Judas Tadeu e Ibiporanga
	Em todos os locais foram utilizados nomes comerciais.	



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## LOCALIDADES E LOTES - LOTE A

ID	Tipo	Descrição Local	Endereço	Bairro	Região	Lote
1	Equipamento					
2	Equipamento					
3	Equipamento					
4	Equipamento					
5	Equipamento					
6	Equipamento					





# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## PROCESSO Nº 197/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 ANEXO III – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA WIFI Wi-Fi LIVRE

Este anexo tem por objetivo apresentar os requisitos para instalação das placas de identificação, bem como as instruções necessárias para instalação de postes para a disponibilização do Wi-Fi nas áreas atendidas pelo Programa **Wi-Fi LIVRE** e respectivas regras para sua implantação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA será responsável pela confecção, afixação e, quando necessário, sua reposição, nas localidades do **Wi-Fi LIVRE** e deverá respeitar os limites legais e as diretrizes municipais, que incluem a homologação das placas de comunicação do programa pela Diretoria de Informatização.

A marca da CREDENCIADA exposta no Programa **Wi-Fi LIVRE**, dentro do período de vigência do instrumento firmado entre as partes, poderá ser alterada ou trocada, desde que as mudanças sejam homologadas pela Diretoria de Informatização.

#### 2.1. ÁREAS INTERNAS

2.1.1. A placa de identificação "wind banners" deverá ter 1,00 x 0,40 metros e deverá ser afixada de maneira visível, seguindo as orientações dos responsáveis pelos respectivos equipamentos públicos.

2.1.2. São condicionantes para instalação das placas:

- I. A instalação das placas se dará nas áreas de cobertura do serviço;
- II. É vedada a instalação de placas em locais que prejudiquem ou obstruam a sinalização de emergência;

#### POSTES

2.2. A Prefeitura será responsável pela disponibilização e custeio da energia elétrica decorrente do Programa **Wi-Fi LIVRE**, a CREDENCIADA será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

2.2.1. Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrânea, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

2.3. A CREDENCIADA poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes para instalação dos equipamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade requerer aos órgãos competentes, autorização para uso e realização das obras necessárias;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## PROCESSO Nº 197/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 ANEXO IV – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE Wi-Fi LIVRE

O presente Termo de Uso e Política de Privacidade tem por objetivo disciplinar o acesso e a política de privacidade do **Wi-Fi LIVRE** e regulamentar suas condições de uso conforme condições abaixo mencionadas.

### 1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

1.1. A aceitação deste Termo de Uso e da Política de Privacidade é indispensável para a utilização do Wi-Fi livre e gratuito do município de Tanabi fornecido pela CREDENCIADA (razão social da CREDENCIADA), doravante denominada Provedor Credenciado, no âmbito do Programa **Wi-Fi LIVRE**.

1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições estipuladas neste Termo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Uso e Política de Privacidade foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais), que entrou em vigor no início de 2020.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:

- **WIFI LIVRE:** Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos do Município de Tanabi.
- **Usuário:** Qualquer pessoa ou seu responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico que permite o acesso à rede do programa.
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Titular:** a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- **Dados Pessoais:** são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- **Dados anonimizados:** dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- **Registro de conexão:** o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.
- **Registro de acesso as aplicações:** o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, *sites* e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;
- **Endereço de IP:** o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

## 4. SERVIÇO

4.1. O Provedor Credenciado oferecerá um serviço de acesso livre e gratuito à internet para dispositivos móveis como celulares, tablets, laptops etc., por meio de conexão sem fio WIFI.

4.2 O serviço estará disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, salvo interrupções necessárias por manutenção no sistema e falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou do sinal do *link* de internet.

## 6. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

6.1. Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.) compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/ac.

6.2 O Usuário deve adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos, não cabendo a Prefeitura de Tanabi ou ao Provedor Credenciado qualquer responsabilidade os danos causados pelos incidentes de segurança.

## 7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

7.1. O Usuário se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.

7.2. O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor Credenciado somente para fins lícitos, em total respeito a legislação vigente.

7.3. O Provedor Credenciado não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso.

7.4. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização do programa.

## 8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.1. Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.

8.2. A pesquisa será feita no momento da conexão do Usuário à rede e possui caráter facultativo, ou seja, o Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder à pesquisa.

8.3. Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.

8.4. Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública.

8.4.1. Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Tanabi, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

## 9. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

9.1. Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor Credenciado em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

## 10. COLETA DE DADOS

10.1. No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:

- **Registros de conexão:** registros dos dados de conexão exigidos do Marco Civil da Internet.
- **Dados técnicos:** aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores)
  - para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.
- **Dados de cadastro/autenticação:** aqueles solicitados do Usuário no ato da primeira conexão.
- **Dados de pesquisa:** periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

## 11. USO DE DADOS

11.1. O Provedor Credenciado preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.

11.2. O tratamento dos dados coletados dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar seus titulares.

11.3. Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

11.4. Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a conexão e não serão armazenados.

11.5. Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pelo Município de Tanabi, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas do Município de Tanabi.

11.6. O Provedor Credenciado não fará a guarda dos registros de acesso as aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

## 12. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS

12.1. Os dados coletados e armazenados serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas deste Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

O não atendimento a essa especificação implica infração grave, além de sujeitar a CREDENCIADA e seus prepostos às sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo de Uso e Política de Privacidade entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

13.2. O Termo de Uso e Política de Privacidade poderão ser modificados ou atualizados a qualquer tempo, e só será considerado válida e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Usuário declara desde já que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso e Política de Privacidade com o Provedor Credenciado e declara ter compreendido todas as cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.

14.2. Os termos técnicos em outro idioma utilizadas no texto deste Termo de Uso e Política de Privacidade são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

14.3. O não exercício por parte do Provedor Credenciado dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.

14.4. Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso e Política de Privacidade como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

14.5. Sem prejuízo, este Termo de Uso e Política de Privacidade poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.

14.6. Este Termo de Uso e Política de Privacidade é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para dirimir eventuais conflitos, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Tanabi – SP, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. A plena aceitação deste Termo de Uso e Política de Privacidade é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar do programa.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO Nº 197/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**  
**ANEXO V - MODELO PROPOSTA TÉCNICA**  
**Wi-Fi LIVRE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, telefone/fax nº(s) ( ) e-mail\_\_\_\_\_, atendendo ao EDITAL de Chamamento Público nº 007/2023, vem apresentar PROPOSTA TÉCNICA para a execução do OBJETO em referência, como segue:

1) Preferência dos lotes para caso seja habilitado para menos lotes dos originalmente pretendidos. Preencher com valores de 1 a 2, considerando 1 a maior preferência e 2 a menor preferência. Caso não estiver aplicando para algum lote, preencher com “-”.

LOTES	ORDEM DE PREFERÊNCIA
LOTE 1	
LOTE 2	

2) Proposta Técnica Específica apresentada para cada Lote em que queira concorrer

Observação: Caso queira participar de mais de um lote o(a) proponente deverá reproduzir, preencher e apresentar este item 02 da proposta técnica, na quantidade desejada, UM PARA CADA LOTE, contendo divisórias para cada lote.

LOTE (S) (indicar o lote 1 ou 2)

a. Percentual da quantidade mínima de conexões simultâneas (256 usuários simultâneos) por localidade, valor esse idêntico para todo o lote.

.....%.....(.....)

b. Velocidade mínima de conexão por usuário em cada localidade:

.....(.....)

3) Declarações:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

O(a) proponente declara, expressamente, que:

- a. Manterá válida esta PROPOSTA TÉCNICA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- b. Concorde, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no EDITAL em epígrafe e seus ANEXOS, bem assim que cumpre e cumprirá integralmente os requisitos e as obrigações neles estabelecidos;
- c. Assumirá integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços que se façam necessário para adimplemento do objeto da Cooperação, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao Município de Tanabi, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no próprio Termo de Cooperação, bem como com a legislação aplicável que conhece e aos quais se submete para todos os fins.

Tanabi, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador nome completo

RG nº

CPF nº

Cargo ou função PROPONENTE:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 197/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**  
**ANEXO VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Wi-Fi LIVRE**

1. A classificação do(s) Proponente(s), quanto a cada proposta, por lote, dar-se-á pelo critério de contagem de pontos, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, caso haja mais de uma proposta para um mesmo lote.
2. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá a 1º (primeira) classificada e assim sucessivamente.
3. Os quesitos a serem avaliados são:
  - a. Percentual de aumento da quantidade de conexões simultâneas por localidade;
  - b. Percentual de aumento da velocidade mínima de conexão oferecida nos locais de cobertura;
4. Os critérios de avaliação totalizam a soma da pontuação obtida, conforme quadros identificados abaixo, que são distribuídos entre os quatro critérios:
  - a. Quantidade de usuários simultâneos por ponto de acesso (Pontuação Total Máxima: 300 Pontos).

<b>QUANTIDADE DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS</b>	<b>PONTUAÇÃO:</b>
mínimo 256 usuários por localidade	0
Acima 256 por localidade	10 pontos
Acima 299 por localidade	20 pontos
Acima 399 por localidade	30 pontos
Acima 499 por localidade	50 pontos

- b. Velocidade de conexão para usuários oferecida nos locais de cobertura (Pontuação Total Máxima: 300 Pontos)

<b>VELOCIDADE MÍNIMA DE CONEXÃO POR USUÁRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO:</b>
512 Mbps (obrigatório)	0
Percentual de aumento de 25%	50 pontos





# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

Percentual de aumento de 50%	100 pontos
Percentual de aumento de 75%	150 pontos
Percentual de aumento de 100%	300 pontos

5. Caso a contagem de pontos para cada lote resulte em empate, para desempate será levada em consideração como prioridade a maior pontuação atingida nos critérios e pela ordem que segue:

01. Quantidade de conexões simultâneas; e
02. Velocidade Mínima de conexão.

6. Ainda assim, persistindo o empate na contagem de pontos de classificação entre duas ou mais propostas, por lote, a Comissão procederá, ao desempate, por sorteio, em ato público.